PROCESSO:TC 004895/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADA: Eunice Rodrigues do Rego
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº. 1710/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 37.024 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria Proporcional por Implemento de Idade de **Eunice Rodrigues do Rego** CPF (109.324.614-68), Enfermeira, com fundamento no art. 26, da LC nº 50/2001 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, com proventos proporcionais e observado o regime de revisão anual.

.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **03/03/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória da servidora **Eunice Rodrigues do Rego**, inscrita com CPF nº 109.324.614-68, no cargo de Enfermeiro, Nível VEF-SF.E, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:44
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:34

de Aracaju, aposentada através da Portaria nº 1016/2016/SEPLOG, devidamente publicada no Diário Oficial do Município sob o nº 3499, com proventos mensais proporcionais no valor de **R$ 2.735,98** (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), devendo ser aplicado o regime de revisão anual e de proventos proporcionais, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

DESCRIÇÃO	**VALOR**
10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 6.328,48
4.734 dias – 12 anos e 354 dias	**R$ 2.735,98**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **05 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:44
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:34

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo (TC – 004895/2017)**, sobre a Aposentadoria Compulsória da servidora **Eunice Rodrigues do Rego**, inscrita no CPF 109.324.614-68, com proventos mensais do cargo de Enfermeiro, Nível VEF-SF.E, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde, aposentada por meio da Portaria nº 1016/2016/SEPLOG de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 3499 em 08/04/2016 (pág. 1).

O parecer da **Procuradoria Geral do Município de Aracaju** (págs. 15 - 16) aduziu que a servidora interessada faz jús a Aposentadoria Compulsória, conforme Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pela Aracaju Previdência constante nos autos e de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar nº 050, de 28 de dezembro de 2001.

Os autos foram encaminhados à **Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas** que, por meio do Parecer Jurídico nº 827/2020 (págs. 21 - 22), alegou que o tempo de serviço público era de 12 anos e 354 dias, quando à época contava com 70 anos de idade, reconhecendo a legalidade da aposentadoria e, ao passar pra a inatividade, faz jus a um total de **proventos no valor proporcional de R$ 2.735,98** (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual com fulcro no art. 26, da LC nº 50/2001 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1710/2020 (págs. 26 - 27), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes opina pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria compulsória da servidora em epígrafe, com o consequente registro do ato, com direito a proventos

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:44
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:34

proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética que consta, nos termos da portaria de aposentação e parecer do Instituto de Previdência do Município de Aracaju.

É o relatório.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:44
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:34

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria Compulsória da servidora **Eunice Rodrigues do Rego**, no cargo de Enfermeiro, Nível VEF-SF.E, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, inscrita no CPF nº 109.324.614-68.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência do Município de Aracaju** (págs. 15 - 16), com fundamento no art. 26, da LC nº 50/2001 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, datada de 08 de abril de 2016 através da portaria nº 1016/2016/SEPLOG.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 827/2020, observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos com data de implementação em 08/04/2016 e admissão no serviço público em 28/04/2005, apontou o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo art. 26, da LC nº 50/2001 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, e tempo de serviço público correspondente a 12 anos e 354 dias, quando à época contava com 70 anos de idade, reconhecendo a legalidade da aposentadoria, com proventos proporcionais no valor de **R$ 2.735,98** (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do **Ministério Público Especial** de nº 1710/2020, (págs. 26 - 27), após perscrutar os autos, opina pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria compulsória da servidora em epígrafe, com o consequente registro do ato, com

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:44
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:34

direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética que consta, nos termos da portaria de aposentação e parecer do Instituto de Previdência do Município de Aracaju.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória da servidora **Eunice Rodrigues do Rego,** inscrita no CPF nº 109.324.614-68, no cargo de Enfermeiro, Nível VEF-SF.E, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, aposentada através da Portaria nº 1016/2016/SEPLOG, devidamente publicada no Diário Oficial do Município sob o nº 3.499, com proventos proporcionais no valor de **R$ 2.735,98** (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 26, da LC nº 50/2001 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 6.328,48
4.734 dias – 12 anos e 354 dias	**R$ 2.735,98**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 04/05/2021 13:53:44
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 04/05/2021 14:43:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/05/2021 08:44:34